

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO CINCO

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 6, DE 28 DE ABRIL DE 1997.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** Os incisos I e VI do art. 10-A, da Lei Complementar n.º 6, de 28 de abril de 1997, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.10-A. ....

I – 57 (cinquenta e sete) cargos de Defensor Público de 2.º Grau de Jurisdição;

.....

VI – 52 (cinquenta e dois) cargos de Defensor Público de Entrância Inicial;” (NR)

**Art. 2.º** A organização dos cargos da carreira de Defensor Público passa a ser a constante do Anexo Único desta Lei.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Estado do Ceará, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 4.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 2.º da Lei Complementar n.º 293, de 27 de outubro de 2022.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 16 de maio de 2024.



**DEP. EVANDRO LEITÃO**  
PRESIDENTE



**DEP. FERNANDO SANTANA**  
1.º VICE-PRESIDENTE



**DEP. OSMAR BAQUIT**  
2.º VICE-PRESIDENTE



**DEP. DANNIEL OLIVEIRA**  
1.º SECRETÁRIO



**DEP. JULIANA LUCENA**  
2.ª SECRETÁRIA

**DEP. JOÃO JAIME**  
3.º SECRETÁRIO

**DEP. DR. OSCAR RODRIGUES**  
4.º SECRETÁRIO

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE  
\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.**

<b>ORGANIZAÇÃO DOS CARGOS NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO</b>	
<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE DE CARGOS</b>
Defensor Público Auxiliar de Entrância Inicial	10
Defensor Público de Entrância Inicial	52
Defensor Público Auxiliar de Entrância Intermediária	10
Defensor Público de Entrância Intermediária	84
Defensor Público Auxiliar de Entrância Final	9
Defensor Público de Entrância Final	245
Defensor Público de 2.º Grau	57